

## NOTÍCIAS STF

### 20 a 24 de novembro

#### **MINISTRO REMETE À PRIMEIRA INSTÂNCIA AÇÕES QUE DISCUTEM GESTÃO DE ÁGUA NA REGIÃO SUDESTE**

O ministro Luiz Fux, do Supremo Tribunal Federal (STF), remeteu à primeira instância da Justiça Federal do Rio de Janeiro as Ações Cíveis Originárias (ACOs) 2536 e 2550, que tratam da captação de águas do Rio Paraíba do Sul pelo Estado de São Paulo para o abastecimento do sistema Cantareira, bem como da redução da vazão mínima afluente à barragem de Santa Cecília, no mesmo rio. O Paraíba do Sul banha os Estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais.

As ações foram ajuizadas pelo Ministério Público Federal (MPF) e foram objeto de audiência de conciliação conduzida pelo ministro Fux com representantes das partes envolvidas, que chegaram inclusive a um acordo quanto a parte dos conflitos de gestão hídrica na Região Sudeste, em dezembro de 2015.

Na ocasião, o ministro homologou um acordo parcial, cujo conteúdo dizia respeito apenas às operações do Sistema Hidráulico Paraíba do Sul, compreendendo tanto os reservatórios localizados na bacia quanto as estruturas de transposição das águas do Rio Paraíba do Sul para o sistema Guandu.

Também em dezembro de 2015, ficou decidido que demais questões e pedidos debatidos nas ações seriam objeto de novas tratativas entre as partes. Ocorre que, em petição encaminhada ao ministro Fux em abril passado, a Procuradoria-Geral da República (PGR) informou que as tratativas pendentes não avançaram.

“Não se alcançando um termo comum após as diversas tentativas de resolução consensual da questão por este juízo e mesmo nas vias extrajudiciais promovidas pela Procuradoria-Geral da República, devem os autos ser remetidos à instância originária da Justiça Federal, a quem caberá a continuação do feito, conforme o exercício de sua própria competência constitucional”, afirmou o ministro Fux em sua decisão.

#### Entenda o caso

Nas duas ações ajuizadas no STF, o Ministério Público Federal pediu que não fosse autorizada ou licenciada qualquer obra no sentido de viabilizar a transposição de água do Rio Paraíba do Sul para o Sistema Cantareira, e também requereu que a Agência Nacional de Águas (ANA) se abstinhasse de determinar a redução da vazão mínima afluente à barragem de Santa Cecília, no Rio Paraíba do Sul. As duas medidas foram estabelecidas pela Resolução 1.309, de 29 de agosto de 2014.

Para o MPF, as medidas empreendidas pela ANA poderiam causar o desabastecimento hídrico de diversas comunidades e danos ambientais, constituindo lesões de difícil reparação. A liminar para suspender os efeitos da resolução foi negada pelo ministro Luiz Fux, por considerar ausentes os requisitos da plausibilidade jurídica do pedido e do perigo de demora, os quais justificariam seu deferimento. Em razão da importância da matéria tratada nas duas ações, o ministro decidiu então convocar as partes com o objetivo de fazê-las chegar a um acordo.

Processos relacionados: ACO 2536 e ACO 2550

#### **SUSPENSOS EFEITOS DE DECISÃO QUE PERMITE DESCONTO EM PROVENTOS DE APOSENTADOS DA FUNDAÇÃO CESP**

O ministro Alexandre de Moraes concedeu efeito suspensivo a recurso extraordinário interposto pela Associação dos Aposentados da Fundação Cesp (Funcesp) para impedir a alteração ou redução dos benefícios concedidos e pagos aos seus associados até que haja a manifestação do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre a questão. A tutela de urgência foi concedida na Petição (PET) 7340, na qual a associação pediu a suspensão dos efeitos de decisões do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP) que, ao manter sentenças que julgaram improcedentes pedidos formulados em ações coletivas ajuizadas em favor dos aposentados e pensionistas, revogou liminares que há 12 anos estavam impedindo descontos em benefícios de complementação de aposentadoria e pensão.

Na petição, a associação informa que a revogação das liminares acarretou descontos de até 80% do valor dos benefícios na folha de agosto/2017 (paga em setembro), sem qualquer esclarecimento ou prévio processo administrativo, não dando oportunidade para os beneficiários se manifestarem sobre as parcelas suprimidas. A entidade defende a necessidade de manutenção das regras com base nas quais os benefícios foram pagos durante várias décadas aos atuais 5 mil beneficiários, que não podem ser alteradas sem ofensa aos princípios da segurança jurídica e do direito adquirido.

De acordo com o ministro Alexandre de Moraes, à primeira vista, os argumentos da associação indicam plausibilidade na parte em que ressaltam que, “seja a obrigação pelo pagamento das diferenças de responsabilidade da CTEEP [sucessora da Cesp], seja do Estado, o que não se pode é ignorar o direito adquirido dos beneficiários ao recebimento de tais parcelas que integram indiscutivelmente os benefícios, permitindo, como fizeram os acórdãos impugnados, que os recorridos suprimissem até 77,52% do valor do benefício”.

“O perigo na demora, por outro lado, é evidente, pois eventual alteração ou redução dos benefícios concedidos e pagos aos associados poderá gerar enormes transtornos, especialmente considerada a média de idade avançada dos tutelados. Assim, diante da relevância da argumentação, afigura-se mais adequado suspender os efeitos dos acórdãos impugnados no ponto em que revogaram as liminares que impediam a revisão dos benefícios, até manifestação do Supremo Tribunal Federal acerca da matéria”, afirmou o ministro em sua decisão.

Processos relacionados: Pet 7340

#### **INVIÁVEL HC DE SIMÃO JATENE QUE PEDIA ENCERRAMENTO DE AÇÃO PENAL EM CURSO NO STJ**

O ministro Luiz Fux, do Supremo Tribunal Federal (STF), negou seguimento (julgou inviável) ao Habeas Corpus (HC) 148138, em que a defesa do governador do Pará, Simão Jatene, pedia o reconhecimento da prescrição referente à suposta prática do delito de corrupção passiva, em processo que tramita contra ele no Superior Tribunal de Justiça (STJ). Segundo o relator, a jurisprudência do STF é no sentido de que a impetração representaria supressão de instância, pois o STJ sequer examinou o recebimento da denúncia.

Segundo a acusação formulada pelo Ministério Público Federal (MPF), quando era candidato ao governo estadual, em 2002, Jatene teria solicitado vantagens indevidas à Cervejaria Paraense S.A (Cerpa), no valor de R\$ 5 milhões, oferecendo, em troca, remissões fiscais (extinção de débitos). Ao indeferir pedido da defesa para que fosse decretada a prescrição, o STJ assentou que o último fato delitivo teria ocorrido em outubro de 2003, quando Jatene já ocupava o cargo de governador e, por este motivo, a pena máxima para o delito seria de 10 anos e 8 meses, com a prescrição ocorrendo em 16 anos.

No HC impetrado no Supremo, a defesa de Jatene alega constrangimento ilegal, pois o crime denunciado pelo MPF teria supostamente ocorrido em setembro de 2002 e, aplicando-se o prazo prescricional do artigo 109, inciso III, do Código Penal (CP), a extinção da punibilidade teria ocorrido em setembro de 2014. Sustenta, ainda, inaplicabilidade a governadores da regra do Código Penal (artigo 327, parágrafo 2º), que aumenta em um terço a pena para crimes contra a administração pública cometidos por ocupantes de cargos públicos.

#### Decisão

Ao negar seguimento ao pedido, o ministro Luiz Fux afastou o argumento da inaplicabilidade do artigo 327, parágrafo 2º, do CP aos agentes detentores de mandato, e citou precedentes do STF que assentam que o chefe do Poder Executivo exerce o cargo de direção da administração pública. No caso dos autos, explicou Fux, a denúncia narra que Jatene, na condição de governador do Pará, assinou decretos homologando a parcial remissão de débitos da cervejaria, incluindo-se juros de mora, configurando sua atuação em caráter administrativo e não político, o que autoriza a aplicação da cláusula de aumento.

Em relação à prescrição, o ministro observou que a questão não foi examinada de maneira conclusiva pelo STJ, uma vez que aquela corte ainda não apreciou a admissibilidade da denúncia. Para o relator, a análise dessa alegação sem que o STJ tenha examinado, de modo definitivo, o mérito da ação penal lá em trâmite “consubstancia indevida supressão de instância”.

O relator registrou ainda que a jurisprudência do STF é no sentido de que o cálculo da prescrição punitiva deve se basear na pena máxima em abstrato, e o STJ assim procedeu ao analisar pleito da defesa. Aquela corte assentou

que deve ser considerada, para o cálculo da prescrição, a pena máxima de dez anos e oito meses de reclusão, somando a pena máxima vigente para o delito de corrupção à época em que supostamente cometido (oito anos), acrescida da majorante prevista no artigo 327, parágrafo 2º, do Código Penal (um terço). Como a denúncia narra que o último ato delituoso teria sido praticado em 2003, o esgotamento do prazo prescricional só ocorrerá em 2019.

Processos relacionados: HC 148138

### **MINISTRO NEGA TRÂMITE A ADPF QUE QUESTIONA NORMAS SOBRE PROCON NO MARANHÃO**

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), negou seguimento à Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 451 por ausência de legitimidade da autora da ação. A Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino (Confenen) questionava normas do Maranhão que criam e organizam o Instituto de Proteção e Defesa do Consumidor (Procon), em âmbito estadual.

A entidade alegava que a Lei estadual 10.305/2015, com as alterações introduzidas pela Lei 10.438/2016, viola os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Além disso, aponta desobediência à regra da prévia aprovação em concurso público para o ingresso no serviço público. Explica que as normas deixaram de criar cargos efetivos na estrutura do Procon e permitiram que pessoas nomeadas para cargos em comissão, admitidas sem prévia aprovação em concurso público, exercessem poder de polícia administrativa, atividade privativa do cargo efetivo de agente fiscal.

Para o relator, ministro Alexandre de Moraes, a ação não reúne as condições processuais necessárias para sua tramitação. De acordo com ele, a requerente não tem legitimidade para postular a ADPF, por não haver pertinência temática entre seus objetivos institucionais e a lei atacada. “Esta Corte exige a presença da chamada pertinência temática, definida como o requisito objetivo da relação de pertinência entre a defesa do interesse específico do legitimado e o objeto da própria ação”, explicou.

Moraes observou que também está ausente o requisito da subsidiariedade, que exige o esgotamento de todas as vias possíveis para sanar a lesão ou a ameaça de lesão a preceitos fundamentais ou a verificação da inutilidade de outros meios para a preservação do preceito. “Caso os mecanismos utilizados de maneira exaustiva mostrem-se ineficazes, será cabível o ajuizamento da arguição”, esclareceu. Ele explicou que é possível o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade contra a lei estadual em questão.

Processos relacionados: ADPF 451

### **MINISTRO SUBSTITUI PRISÃO PREVENTIVA DE MÃE DE DOIS FILHOS POR RECOLHIMENTO DOMICILIAR**

O ministro Ricardo Lewandowski, do Supremo Tribunal Federal (STF), determinou a substituição da prisão preventiva de J.V.C., mãe de dois filhos pequenos, pelo recolhimento domiciliar, cabendo ao juízo de primeira instância avaliar a necessidade de outras medidas cautelares previstas no artigo 319 do Código de Processo Penal (CPP). Ela foi presa preventivamente em setembro em razão da suposta prática dos delitos de descaminho, falsificação de documento particular e patrocínio infiel. A decisão do ministro foi tomada no Habeas Corpus (HC) 149065.

O HC foi apresentado no Supremo contra decisão de ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que indeferiu liminar em habeas corpus lá impetrado. Ao trazer o caso ao STF, a defesa de J.V.C. trouxe documentos que comprovam que ela é mãe de duas crianças, uma de três anos e outra de três meses, ainda em fase de amamentação, das quais tem a guarda. O advogado sustentou que, nessa condição, ela tem direito a cumprir a prisão preventiva em seu domicílio, com base no artigo 318 do Código de Processo Penal (CPP), ressaltando que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) assegura às crianças a proteção integral.

#### Decisão

O ministro Lewandowski observou que a jurisprudência do Supremo, consolidada na Súmula 691, estabelece a impossibilidade de se dar seguimento a HC impetrado contra decisão de relator que, em habeas corpus requerido a tribunal superior, indefere a liminar. No entanto, entendeu que se trata de caso de concessão do habeas corpus de ofício.

O relator explicou que o artigo 318 do CPP faculta ao juiz substituir a prisão preventiva pela domiciliar em determinadas situações, como paciente maior de 80 anos (inciso I), doença grave (II), gestante (IV) e mulher com filho de até 12 anos de idade (V). “Entendo que é o caso de incidência do inciso V, que, aplicado de modo responsável pelo magistrado, visa proteger a maternidade e a infância”, afirmou.

Para Lewandowski, a prisão domiciliar permite que os filhos de J.V.C. possam ter os cuidados necessários a essa fase da infância. “Tendo em vista as peculiaridades do caso concreto, entendo que se faz possível a substituição, no melhor interesse das crianças, sem prejuízo de novo decreto preventivo ser expedido, caso ocorra a alteração do

quadro fático ou o descumprimento de qualquer das medidas que eventualmente forem impostas pelo juízo natural da causa”, concluiu.

Processos relacionados: HC 149065

### **MINISTRO SUSPENDE CONVOCAÇÃO DE PROCURADOR DA REPÚBLICA PARA CPMI DA JBS**

O ministro Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal (STF), suspendeu qualquer ato de convocação do procurador regional da República Eduardo Botão Pelella perante a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) da JBS. Ao deferir liminar no Mandado de Segurança (MS) 35354, impetrado pelo Ministério Público Federal (MPF), o ministro verificou que a convocação no caso implicaria apreciação das funções institucionais desempenhadas pelo membro do MP e por isso qualquer ato nesse sentido deve ser suspenso até o julgamento final do pedido, quando a questão poderá ser melhor apreciada pelo STF.

De acordo com os autos, Pelella tinha sido convocado para ser ouvido, na próxima quarta-feira (22), às 9h, na CPMI instaurada para investigar irregularidades envolvendo as empresas JBS e J&F em operações realizadas com o BNDES, entre os anos de 2007 e 2016. A comissão apura também os procedimentos dos acordos de colaboração premiada realizadas com o MPF e executivos do grupo empresarial.

Em 5 de outubro, parlamentares votaram e aprovaram requerimento com o objetivo de convidar Eduardo Pelella para prestar depoimento à CPMI. O procurador recusou formalmente o convite esclarecendo que não poderia depor em razão do sigilo profissional que tem o dever de manter nos casos em que atuou. Posteriormente, o presidente da comissão, senador Ataídes Oliveira, obteve a aprovação de um segundo requerimento, dessa vez de convocação de Pelella para ser fosse ouvido na condição de testemunha.

No Supremo, o MPF alega que a CPMI teria extrapolado os seus limites de atuação, ao infringir o princípio da separação de poderes e atingir garantias constitucionais do Ministério Público. Isto porque as próprias razões do ato de convocação de Pelella indicam a pretensão da comissão de ouvir os “pormenores do que de antemão considera infrações penais, com vistas também a apurar a participação do procurador da República nesses mesmos acontecimentos”.

O MPF aponta que a jurisprudência do STF é firme quanto à impossibilidade de convocação de magistrado a CPI para controle de suas atividades jurisdicionais. Assim, considera que esse raciocínio seria aplicável a membro do MP, conforme a Constituição Federal. Ressalta ainda que o procurador da República está sendo convocado para prestar depoimento como testemunha e, nos termos do artigo 18, inciso II, alínea “g”, da Lei Complementar (LC) 75/1993 (Estatuto do Ministério Público da União), disporia da prerrogativa de ser ouvido em dia, hora e local previamente ajustados com a autoridade competente.

#### Decisão

Em sua decisão, o ministro Dias Toffoli considerou que a convocação do procurador regional Eduardo Pelella ocorreu com “nítido intuito” de avaliar suas atividades enquanto chefe de gabinete do ex-procurador-geral da República Rodrigo Janot. Conforme o relator, essas atividades, segundo a motivação adotada no ato convocatório, “envolveriam tratativas escusas para obtenção de informações e o conhecimento prévio de atividades ilícitas desenvolvidas por outro membro do parquet [MP]”.

O ministro lembrou que no MS 35204, ao negar a ordem, ele destacou jurisprudência do Supremo quanto à convocação de membros do Ministério Público e do Judiciário por comissões parlamentares, no sentido de que “não pode o chamamento se vincular a fatos estritamente relacionados a competências de Poder”. Destacou que a convocação ou eventual investigação de membros do Ministério Público ou de magistrados, por CPMI, deve observar necessariamente os limites constitucionais, sob pena de reconhecimento de sua inconstitucionalidade, citando precedentes da Corte nesse sentido.

Em análise preliminar do MS 35354, ressaltou que a convocação do membro do MP, além de não atender às exigências da Lei Complementar 75/1993, ultrapassa o objeto da CPMI. “Inadmitindo-se, quanto aos atos que ensejaram a realização de acordo de delação premiada, qualquer tentativa de sindicância por parte da CPMI, relativamente a atos do Ministério Público ou do Poder Judiciário”, salientou.

Assim, o ministro concedeu a medida de liminar para impedir a convocação do procurador regional da República Eduardo Pelella, pela CPMI, até o julgamento final do mandado de segurança pelo Supremo.

Processos relacionados: MS 35354

### **REJEITADA DENÚNCIA DE PECULATO CONTRA DEPUTADO ARIOSTO HOLANDA**

Em sessão extraordinária realizada na manhã desta terça-feira (21), a Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) rejeitou, por maioria, a denúncia no Inquérito (INQ) 4378 contra o deputado federal Ariosto Holanda (PDT-CE),

acusado de peculato pelo Ministério Público Federal (MPF). No entanto, a maioria dos ministros acolheu a denúncia relativa ao assessor do parlamentar Alexandre Ramalho Machado e ao empresário Paulino Martins de Andrade Neto. De acordo com o MPF, os três acusados simularam a celebração de cinco contratos de locação de dois veículos da locadora Eclipse Rent a Car, de propriedade de Paulino Neto, entre 2013 e 2014, para receber indevidamente o reembolso de R\$ 37,8 mil advindo da cota para exercício da atividade parlamentar na Câmara dos Deputados. O serviço, porém, não foi efetivamente prestado, pois os veículos nunca pertenceram à locadora nem ao seu proprietário. Segundo a denúncia, um deles pertencia à irmã de Alexandre Ramalho Machado, e o outro era de um secretário do deputado.

O relator do inquérito, ministro Edson Fachin, votou pelo acolhimento da denúncia em relação aos três acusados. A seu ver, o MPF descreveu as condutas imputadas aos investigados, com a indicação das circunstâncias de tempo, lugar e modo, sem prejuízo do direito de ampla defesa. “A materialidade e os indícios de autoria, pressupostos básicos para o recebimento de qualquer denúncia, são atestados pelos indícios nos autos”, afirmou.

Ele apontou ainda que os reais donos dos veículos detinham algum vínculo com o deputado, que aparece como locatário em diversos contratos. “É razoável afirmar a existência de indícios que convergem para a suposta prática de peculato, sendo factível a narrativa da denúncia de que os acusados simularam os contratos de locação com o ardiloso intuito de obter o reembolso indevido por serviços não prestados”, concluiu.

#### Divergência

O ministro Gilmar Mendes abriu divergência, rejeitando a denúncia em relação ao parlamentar e acolhendo em relação aos outros acusados. Segundo o ministro, os elementos dos autos levam a crer que os contratos foram simulados, mas não imputa ao deputado protagonismo nas condutas. “A denúncia descreve que o assessor Alexandre foi o principal executor das condutas em questão e teria envolvido Paulino, seu amigo pessoal e dono da locadora. Os envolvidos não mencionam contribuição do deputado nos ilícitos”, ponderou.

Ele observou ainda que alegadamente os veículos alugados eram para uso da assessoria, não do deputado. “A suposta apropriação de recursos poderia ter sido gestada e executada no âmbito da assessoria, sem a contribuição ou conhecimento do deputado. Ainda que a posição do parlamentar seja desconfortável, não me parece que haja indícios concretos de autoria ou de participação. Os indícios em relação a ele são insuficientes para a instauração da ação penal”, concluiu.

O ministro Dias Toffoli rejeitou totalmente a denúncia, considerando que a acusação poderia ser alvo de ação de improbidade administrativa, não de ação penal no STF.

## **2ª TURMA: ENTREGA DE CIDADÃO EXTRADITADO QUE REINGRESSA NO BRASIL DISPENSA NOVO JULGAMENTO**

Em decisão unânime, a Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) manteve decisão do ministro Gilmar Mendes que autorizou a entrega do espanhol Miguel Angel Durán Abad ao governo da Espanha, sem necessidade de nova formalização de processo extradicional por parte do país requerente.

Durán Abad teve sua entrega autorizada pelo STF em setembro de 2011 no julgamento da Extradução (EXT) 1225. Na Espanha, foi condenado a 23 anos de prisão pela participação no homicídio de um advogado, ocorrido em 2008. No entanto, esse primeiro julgamento foi anulado e quando marcado um segundo, Miguel Angel Durán Abad não compareceu. Ele fugiu da Espanha e retornou ao Brasil com outra identidade.

O governo espanhol, então, requereu diplomaticamente ao Estado brasileiro nova entrega do extraditado, com base no artigo XIX do Tratado de Extradução firmado entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha (Decreto 99.340/1990). Segundo o dispositivo, “o indivíduo que, depois de entregue por um Estado a outro, lograr subtrair-se à ação da justiça e adentrar o território do Estado requerido, será detido mediante simples requisição feita por via diplomática, e entregue, de novo, sem outra formalidade, ao Estado ao qual já fora concedida a sua extradição”.

O pedido foi deferido monocraticamente pelo relator, ministro Gilmar Mendes, que considerou válida a entrega do nacional espanhol sem a formalização de nova extradição. Em sua decisão, ele afirmou que o pedido da Espanha, além de amparado no tratado, encontra previsão semelhante no artigo 93 do Estatuto do Estrangeiro (Lei 6.815/1980) e no artigo 98 da Lei de Migração (Lei 13.445/2017), norma publicada em 25 de maio que, após período de vacatio legis de 180 dias, entrou em vigor nesta terça-feira (21).

Segundo o ministro, o processo de extradição já foi julgado pelo STF com todas as formalidades previstas na legislação. A Defensoria Pública da União, representando Durán Abad, recorreu da decisão por meio de agravo regimental, alegando que não seria de competência do relator, mas do colegiado julgar o pedido de nova entrega do estrangeiro ao país requerente.

#### Colegiado

Na sessão extraordinária realizada na manhã de hoje, a Turma acompanhou o voto do ministro Gilmar Mendes no sentido de desprover o agravo regimental. Ele explicou que a legislação trata a nova entrega como processo administrativo, mas, no caso, foi assegurada mais garantia ao cidadão espanhol, uma vez que a nova entrega passou por avaliação judicial, por meio de sua decisão monocrática.

“A tese de que seria necessário novo julgamento colegiado não encontra respaldo na legislação ou no Regimento Interno do STF”, destacou o relator. Ainda segundo o ministro, a simplificação do procedimento previsto para o reingresso de estrangeiro inverte o ônus da alegação, incumbindo assim à defesa trazer a juízo as alegações de seu interesse que possam impedir a entrega. Para o ministro Gilmar Mendes, no caso concreto, não foi apresentada qualquer alegação que possa obstar a entrega.

Processos relacionados: Ext 1225

#### **INVIÁVEL PEDIDO DE EDUARDO CUNHA PARA SUSPENDER JULGAMENTO DE APELAÇÃO NO TRF-4**

O ministro Edson Fachin, do Supremo Tribunal Federal (STF), negou seguimento (julgou inviável) à Reclamação (RCL) 29058, por meio da qual o ex-deputado federal Eduardo Cunha pedia a suspensão do julgamento do recurso de apelação, nesta terça-feira (21), para que fosse disponibilizada para sua defesa a íntegra dos procedimentos de cooperação internacional relacionados à sua condenação. Cunha foi condenado pelo Juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba, pela prática dos delitos de corrupção passiva, lavagem de dinheiro e evasão de divisas.

De acordo com a defesa de Cunha, o magistrado de primeira instância, ao proferir a sentença condenatória, consignou que as principais provas da ação penal consistem na documentação remetida ao Brasil pela Suíça, razão pela qual argumenta ser imprescindível o acesso ao pedido de cooperação complementar. Alega também que a negativa de acesso por parte da Procuradoria-Geral da República (PGR) dificulta o exercício da ampla defesa, implicando violação da Súmula Vinculante (SV) 14 do STF, o que autorizaria a impetração de reclamação.

Na decisão, o ministro Fachin observou que a pretensão da defesa é ter acesso a procedimento de cooperação internacional no qual a PGR pediu acesso à cópia de petições e decisões proferidas em recurso de Cunha contra a decisão da autoridade Suíça que deferiu a transferência das investigações para o Brasil. O relator salienta que, por ter sido negado, o pedido da PGR sequer integrou o conjunto probatório que fundamentou a condenação em revisão pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4).

O relator destacou que, considerando que a prestação jurisdicional deve se dar sobre os elementos de prova produzidos sob o crivo do contraditório estabelecido em juízo, o caso em análise não configura violação à SV 14, pois o pleito não está voltado à negativa de acesso a documentos que integram o procedimento investigatório. Fachin ressalta que, como parte integrante do procedimento, deflagrado por ele próprio, Cunha “certamente” teve acesso às petições e decisões que lhe foram desfavoráveis.

“Assim, ao contrário do que afirma o reclamante, tais informações sequer se enquadram no conceito de prova nova apta a autorizar a reabertura da instrução criminal em sede de apelação, nos termos do artigo 616 do Código de Processo Penal, pois já eram do seu conhecimento justamente pelo fato de ter integrado a lide no exterior”, afirmou Fachin ao negar seguimento à reclamação.

Processos relacionados: Rcl 29058

#### **LIMINAR SUSPENDE DECISÕES JUDICIAIS QUE BLOQUEARAM VERBAS DO AMAPÁ DESTINADAS À EDUCAÇÃO**

O ministro Luiz Fux, do Supremo Tribunal Federal (STF), deferiu pedido de medida cautelar para suspender decisões da Justiça do Trabalho que bloquearam verbas do Estado do Amapá destinadas a merenda escolar, transporte de alunos e manutenção das escolas públicas estaduais. Relator da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 484, Fux determinou ainda a devolução dos valores eventualmente já sequestrados às contas do estado.

Na ação, o governador do Amapá, Waldez Góes, alega que a Justiça do Trabalho condenou a pessoa jurídica Caixa Escolar e iniciou os atos executórios sobre o patrimônio do estado e da União depositado nas contas bancárias objeto de penhora. Defende que toda e qualquer verba repassada pelo estado ou União aos Caixas Escolares é destinada integral e exclusivamente ao ensino público e são impenhoráveis, por força de lei. O governador explica que os Caixas Escolares, embora constituídos sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, não exploram qualquer atividade econômica e atuam como instrumentos de realização da política educacional do estado.

#### Decisão

O ministro Luiz Fux, na decisão liminar, destacou que dentro do regime constitucional de tutela ao interesse público há valores que recebem especial proteção. Destacam-se, dentre eles, segundo o ministro, “a necessidade de

aplicação efetiva dos recursos públicos destinados à concretização do direito social à educação bem como a prioridade absoluta de proteção às crianças e aos adolescentes, em respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento que são interesses diretamente envolvidos no caso ora apreciado”, disse.

De acordo com o relator, as ordens judiciais para a quitação de pagamentos de empregados públicos cuja inadimplência foi reconhecida pela Justiça do Trabalho deve se submeter ao regime de precatório previsto no artigo 100 da Constituição Federal. O relator esclarece que, sem ignorar a natureza alimentar e essencial dessas verbas para o trabalhador, é jurisprudência do Supremo que mesmo verbas alimentares devem se submeter a essa sistemática quando reconhecidas em decisão judicial.

“Ainda que também se assegure a proteção constitucional a direitos individuais e a garantias fundamentais inclusive de ordem trabalhista, dentro de tal regime jurídico, assegura-se, em regra, a impenhorabilidade dos bens públicos, sobre a ratio de que estão afetados a finalidades públicas e à realização das atividades e serviços públicos decorrentes do exercício obrigatório da função administrativa”.

O ministro ressaltou ainda que, no caso em análise, as decisões judiciais incidiram em ofensa ao princípio da separação dos Poderes. “No afã de determinar a quitação de verbas trabalhistas a que condenado o Estado do Amapá, acabam por interferir de forma direta na disposição, na aplicação e na destinação das receitas públicas”, explicou.

Os atos judiciais impugnados na ação, para o relator, acarretam em prejuízo à continuidade dos serviços públicos, uma vez que as verbas bloqueadas possuíam destinação específica relativa à aplicação em educação. “A realização de reiterados bloqueios nas verbas públicas do Estado dificulta o adimplemento dos compromissos financeiros do indicado ente federado, a limitar o desenvolvimento de seus programas e políticas públicas idealizadas”.

Com essas fundamentações, o ministro suspendeu as decisões da Justiça Trabalho que ordenaram o bloqueio das verbas do Amapá e determinou a devolução do montante já sequestrado aos cofres públicos. A decisão será submetida a referendo do Plenário.

Processos relacionados: ADPF 484

#### **MINISTRO SUSPENDE JÚRI DETERMINADO APÓS ABSOLVIÇÃO ANULADA POR FALTA DE QUESITO SOBRE PARTICIPAÇÃO GENÉRICA**

O ministro Celso de Mello, do Supremo Tribunal Federal, suspendeu cautelarmente o julgamento de R.C.O. pelo júri agendado para esta terça-feira (21) em comarca do interior do Rio Grande do Sul. A decisão se deu no HC 149892.

Acusado de homicídio perpetrado em concurso de pessoas, o réu foi absolvido pelo júri, com a sentença confirmada pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJ-RS). No entanto, o Superior Tribunal de Justiça (STJ), em recurso especial interposto pelo Ministério Público do RS, anulou a decisão e determinou que ele fosse submetido a novo julgamento, sob a alegação de defeito na formulação do questionário apresentado ao Conselho de Sentença.

Segundo o STJ, no crime de homicídio perpetrado em concurso de pessoas, quando negado quesito específico de participação, é possível a indagação sobre a participação genérica, subsequente, desde que a conduta do agente no delito não esteja delimitada de forma precisa na denúncia e pronúncia. E, no caso, aquela Corte entendeu que o crime, conforme a denúncia e a sentença de pronúncia (que submete o réu ao júri), ocorreu de forma planejada, com a participação de diversos acusados, que concorreram indistintamente para os fatos. Assim, não estando a participação do agente no delito delimitada de forma precisa, cabia ao juiz presidente do júri elaborar quesito pertinente à “participação genérica” do acusado nos eventos delituosos.

O ministro Celso de Mello observou, no entanto, tal como enfatizado pelo Tribunal de Justiça gaúcho, que a peça acusatória e a decisão de pronúncia individualizaram, adequadamente, as condutas atribuídas ao réu, motivo pelo qual, na linha da jurisprudência do STF e com apoio na doutrina, não se mostrava possível a formulação de quesito de participação genérica, o que, “além de transgredir o princípio da congruência ou correlação entre a imputação penal e a sentença judicial”, configura, ainda, ofensa ao postulado constitucional da plenitude de defesa e de garantia do contraditório, concluiu o ministro.

Processos relacionados: HC 149892

#### **CEMIG NÃO TEM DIREITO ADQUIRIDO À RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DA USINA JAGUARA, DECIDE 2ª TURMA**

Por unanimidade de votos, a Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) negou provimento ao Recurso Ordinário em Mandado de Segurança (RMS) 34203, e manteve a decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) de que a Companhia Energética de Minas Gerais (Cemig) não tem direito adquirido à renovação do contrato de concessão da Usina Hidrelétrica de Jaguará (UHE – Jaguará), leiloada no último dia 27 de setembro. De acordo com

o relator do recurso, ministro Dias Toffoli, a faculdade de prorrogar ou não o contrato de concessão é da União, tendo em vista o interesse público, não se podendo invocar direito líquido e certo a tal prorrogação.

O Contrato de Concessão 7/1997, firmado sob a égide da Lei 9.074/1995, expirou em agosto de 2013, e houve pedido de prorrogação por parte da Cemig, que foi negado por ato do então ministro de Minas e Energia. A Cemig não aceitou as novas condições fixadas pela Lei 12.783/2013 (fruto da conversão da Medida Provisória 579/2012) para a prorrogação do contrato, e buscou garantir judicialmente o direito à prorrogação.

Na sessão de hoje, o advogado da empresa sustentou que uma lei de 2013 não poderia retroagir para alcançar e prejudicar um contrato firmado em 1997. Alegou também que a realização do leilão da usina não impediria a retomada de Jaguará pela Cemig, uma vez que ainda não houve o pagamento do bônus de outorga nem a adjudicação pela empresa vencedora do certame.

A União, por sua vez, alegou que não houve ato abusivo na negativa de renovação da concessão, que foi respeitado em todos os seus termos e estava vencido, não sendo cabível alegar que as regras foram alteradas durante sua vigência nem invocar direito líquido e certo para sua prorrogação, pois se trata de uma discricionariedade da administração pública. Segundo a representante da Advocacia-Geral da União (AGU), a Lei 12.783/2013 subordinou a prorrogação dos contratos de concessão de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica à aceitação expressa de determinadas condições, que foram recusadas pela Cemig.

O representante do Ministério Público Federal (MPF) presente à sessão também se manifestou contrariamente ao pleito da Cemig, enfatizando que o Poder Público e a sociedade não podem ser reféns de interesses econômicos de um concessionário.

Em seu voto (leia a íntegra), que foi seguido pelos demais ministros presentes à sessão – Celso de Mello e Edson Fachin – o ministro Dias Toffoli afirmou que a decisão do STJ foi acertada e está de acordo com precedentes do STF sobre a matéria. Segundo o relator, nos contratos de concessão ou permissão de serviços públicos, é da essência das cláusulas que tratam de eventuais prorrogações, a discricionariedade da administração pública em fazê-la, e seria inaceitável que assim não fosse, ou seja, que o Poder Público estivesse subordinado a interesses privados. O ministro observou que o artigo 19 da Lei 9.074/1995, legislação vigente à época da celebração do contrato de concessão de geração de energia elétrica, já estabelecia claramente que a União “poderá” prorrogar o contrato por 20 anos, visando garantir a qualidade do atendimento aos consumidores a custos adequados. A mesma disposição foi objeto da 4ª cláusula do contrato firmado entre a União e a Cemig.

“Prorrogação é instrumento autorizado pela lei, nunca imposto, e sua realização pressupõe atendimento ao interesse público. Seria inaceitável, e eventual cláusula nesse sentido poderia ser reconhecida nula, que a administração estivesse obrigada a renovar a concessão sem atendimento dos parâmetros legais da salvaguarda do interesse público, supremo sobre o interesse particular. Admitir o raciocínio pretendido pela impetrante [Cemig], que implica imposição de renovação contratual à União sem qualquer margem de discricionariedade administrativa, seria o mesmo que conceder ao contratado posição de supremacia sobre a administração. A simples remissão ao artigo 19 da Lei 9.074/1995 seria suficiente para esvaziar a obrigatoriedade de prorrogação. Inexiste ato jurídico perfeito que assegure a pretendida prorrogação contratual”, afirmou o ministro Toffoli em seu voto.

A Ação Cautelar (AC) 3980, que está relacionada com o recurso, foi julgada prejudicada. O ministro Gilmar Mendes estava impedido e não participou do julgamento.

Processos relacionados: RMS 34203

## **2ª TURMA NEGA HABEAS CORPUS A ADVOGADO CONDENADO POR ENVOLVIMENTO COM NARCOTRÁFICO**

Na sessão desta terça-feira (21), a Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) negou Habeas Corpus (HC 144437) para o advogado Dionísio dos Santos Menino Neto, condenado a mais de 72 anos de reclusão, em regime inicial fechado, pela prática dos crimes de tráfico de drogas, associação para o tráfico e corrupção ativa, e que se encontra preso preventivamente desde 2012. O grupo a que pertencia o advogado atuava no interior de São Paulo, com ramificações em outros estados do Brasil, como Mato Grosso e Mato Grosso do Sul. Os ministros reconheceram, por unanimidade, que não se pode falar em excesso de prazo diante da complexidade do caso.

Consta dos autos que o advogado respondeu a processo, juntamente com outros 44 corréus, a partir da Operação Gravata, da Polícia Federal, que investigou organização que seria ligada à facção criminosa Primeiro Comando da Capital (PCC) e atuava com narcotráfico. Em fevereiro de 2015, Dionísio Neto foi condenado pelo juízo da 5ª Vara Criminal e do Júri de São José do Rio Preto (SP). Em maio do mesmo ano, a defesa apresentou apelação ao Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP), que não foi julgada até o momento.

A defesa tentou revogar a prisão preventiva tanto no TJ-SP quanto no Superior Tribunal de Justiça (STJ), em ambos os casos sem sucesso. Perante o STF, sustentou a falta de fundamentação na decisão que decretou a prisão



preventiva bem como na sentença, que não permitiu ao réu o direito de recorrer em liberdade. Além disso, de acordo com o advogado do condenado, estaria caracterizado, no caso, o excesso de prazo, uma vez que seu cliente está preso preventivamente desde setembro de 2012 – há mais de cinco anos – e não há previsão de julgamento da apelação pelo TJ-SP e que a demora não pode ser creditada à defesa.

Em seu voto, o relator do habeas corpus, ministro Gilmar Mendes, lembrou que o entendimento do Supremo aponta que só se pode falar em excesso indevido de prazo quando o motivo da demora for imputável ao Estado, o que não seria o caso dos autos, pois se trata de processo de alta complexidade, que envolve mais de 40 réus e cuja sentença possui mais de 1,8 mil páginas. Para o ministro, a complexidade do feito justifica a demora no julgamento do recurso, sendo que a demora não pode ser atribuída ao órgão julgador.

Quanto ao pedido de substituição da prisão preventiva por medidas cautelares previstas no artigo 319 do Código de Processo Penal, o ministro salientou que o magistrado de primeira instância indicou elementos mínimos, concretos e individualizados que demonstram a necessidade da prisão preventiva. A sentença aponta que a prisão se justifica para garantia da ordem pública, dada a real periculosidade demonstrada pelo agente, para garantia da aplicação da lei penal e para evitar a possibilidade de reiteração delitiva, resumiu o relator.

#### **RELATOR CASSA DECISÃO QUE CONDENOU IRMÃOS POR NEPOTISMO EM MUNICÍPIO PAULISTA**

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), julgou procedente Reclamação (RCL 28292) para cassar acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP) que confirmou a condenação de dois irmãos por nepotismo, uma vez que os dois exerceram cargos em comissão na prefeitura de Brodowski (SP) no mesmo período. De acordo com o ministro, para configurar o nepotismo é necessária a presença de vínculo de subordinação entre dois cargos em comissão de assessoramento, exercidos por parentes, o que não ocorreu no caso concreto, em que os irmãos não têm parentesco com o prefeito, que os nomeou.

Os autores da reclamação relatam que foram condenados pelo juízo da Comarca de Brodowski por improbidade administrativa, com base na Súmula Vinculante (SV) 13, do STF, que proíbe a prática do nepotismo, uma vez que teriam exercido cargos comissionados, entre julho de 2009 e novembro de 2012, junto à administração pública municipal. Consta dos autos que o irmão foi nomeado para o cargo de procurador-geral do município, e a irmã, servidora, foi nomeada para o cargo de chefe de seção no âmbito da Secretaria Municipal de Educação. Os dois recorreram ao TJ-SP, que acolheu apenas o pedido de redução da sanção pecuniária, mas manteve a condenação por improbidade aplicada aos dois.

Na reclamação, os irmãos salientam que o acórdão do tribunal paulista teria aplicado indevidamente o enunciado da SV 13, uma vez que não se pode dizer que suas nomeações tenham advindo de designações recíprocas mediante ajuste, e nem poderiam fazê-lo já que ambos foram nomeados pelo prefeito. Como o chefe do Executivo é única autoridade nomeante, não se pode, também, falar de eventual troca de favores. Por fim sustentam que não mantinham e não mantêm vínculo de parentesco com o prefeito, seja consanguíneo ou por afinidade.

#### Súmula

O conteúdo da Súmula Vinculante 13 diz que “A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal”.

#### Subordinação

Em sua decisão, o relator disse que já se manifestou sobre o tema quando era conselheiro do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ocasião em que disse considerar ser “necessária a presença de vínculo de subordinação entre dois cargos de comissão de assessoramento, exercidos por parentes, para configurar o nepotismo”. Nesse sentido, revelou o ministro, o CNJ editou o Enunciado Administrativo 1, que exige a presença desse vínculo de subordinação para caracterizar o nepotismo, não sendo possível considerar hipótese de nepotismo situações de manutenção de assessores sem vínculos hierárquicos entre si, mas sim subordinados a terceiras pessoas.

E, no caso dos autos, frisou o relator, o ato do TJ-SP que condenou os irmãos deixou de considerar essa premissa. O caso concreto envolve nomeação de pessoas que, apesar de parentes entre si, não guardam nenhum parentesco com a autoridade nomeante, nem qualquer vínculo de subordinação entre elas, e integram quadros de pessoas jurídicas distintas, explicou o ministro. Dessa forma, é indevida a aplicação da SV 13 no caso, concluiu o ministro ao julgar procedente o pedido para afastar a condenação por improbidade administrativa e, conseqüentemente, a sanção pecuniária aplicada aos reclamantes.

Processos relacionados: Rcl 28292

## **MINISTRO NEGA MS CONTRA REVISÃO DE ANUÊNIOS DE EX-INTEGRANTES DAS FORÇAS ARMADAS**

O ministro Luís Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal (STF), negou Mandado de Segurança (MS 30421) impetrado, com pedido de liminar, contra ato do Tribunal de Contas da União (TCU) que determinou a revisão dos anuênios de seus servidores, que foram integrantes das Forças Armadas, mediante prévio processo individualizado. Os autores pretendiam manter o recebimento dos anuênios, adquiridos sob o regramento militar.

Um auditor, colega dos impetrantes, solicitou à Secretaria de Recursos Humanos do TCU a averbação do tempo de serviço e o adicional por tempo de serviço – o chamado anuênio – referente a períodos cumpridos no Comando do Exército/Ministério da Defesa, no Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, e no Ministério da Fazenda. O pedido foi feito com base no artigo 100 da Lei 8.112/1990, segundo o qual é contado, para todos os efeitos, o tempo de serviço público federal, inclusive o prestado às Forças Armadas.

Inicialmente, foram deferidos ao servidor 13 anuênios, mas, em pedido de reconsideração, a Administração do TCU concedeu a ele dois anuênios em complemento aos treze que já haviam sido concedidos. Em seguida, o colegiado concluiu pela possibilidade de manutenção dos anuênios implementados quando servidor militar, ao fundamento de que existia correspondência entre o regime dos militares (Lei 6.880/1980) e o regime dos servidores civis (Lei 8.112/1990), que também previa o benefício no artigo 67 (atualmente revogado).

Conforme os autos, o colegiado limitou a contagem dos anuênios ao dia 8 de março de 1999, data até quando foi garantida aos servidores civis a percepção do benefício revogado (Medida Provisória 2.225-45/2001). O colegiado determinou, ainda, a revisão dos anuênios de todos os servidores do órgão que se encontrassem na mesma situação. Os autores do MS ingressaram com pedido de reconsideração por meio de processo administrativo, o qual foi parcialmente provido apenas para garantir a instauração de processo individualizado, com oportunidade de defesa, previamente à revisão dos anuênios.

No mandado de segurança, os impetrantes defendem a anulação da revisão dos anuênios com fundamento no direito adquirido e pretendem que sejam mantidos os benefícios adquiridos na forma do Estatuto dos Militares. Alegam violação ao devido processo legal, ao contraditório, à ampla defesa, à irretroatividade e à isonomia.

### Decisão

De acordo com o relator, a solicitação dos autores para receber os anuênios no regramento militar não é possível. Ele salientou que o Plenário do STF, em julgamento com repercussão geral (Recurso Extraordinário 587371), decidiu que não cabe a transposição de vantagem remuneratória adquirida no exercício de determinado cargo público para outro pertencente a carreira e regime jurídico distintos, “criando, assim, um direito de tertium genus, composto das vantagens de dois regimes diferentes”. Nesse sentido, o relator citou o voto condutor do julgamento, no qual o ministro Teori Zavascki esclareceu os motivos para a não existência de regimes híbridos dentro das carreiras públicas.

O ministro Roberto Barroso também mencionou decisão proferida pela ministra Cármen Lúcia no RE 759434 quanto à impossibilidade de servidor que alcançou anuênios quando ainda fazia parte da carreira militar carregá-los para o regime jurídico dos servidores públicos civis. Segundo ele, a decisão da ministra foi fundada na inexistência de direito adquirido a regime jurídico.

Em relação ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, o relator observou que, ao contrário do que alegado na petição inicial, “tais direitos foram garantidos pela autoridade impetrada, tendo em vista que foi admitido o ingresso dos impetrantes na TC 001.499/2003-4, analisados os fundamentos por eles apresentados, e condicionada a revisão à prévia instauração de processo individualizado”. Para o ministro, também não cabe falar em violação ao princípio da isonomia, já que eventual impossibilidade de revisão dos anuênios de alguns dos servidores foi justificada, nos acórdãos impetrados, na possível ocorrência de decadência do direito de revisão (artigo 54 da Lei 9.784/1999), que será verificada caso a caso.

Por fim, o ministro Luís Roberto Barroso entendeu que não houve a alegada “aplicação de nova interpretação em caráter retroativo”. Ele ressaltou que, conforme consta do acórdão 2.910/2010, antes do caso objeto destes autos, “o Plenário do TCU não teve a oportunidade de pronunciar-se sobre a legalidade ou não do pagamento de anuênios a servidores oriundos das carreiras militares”. De acordo com o relator, houve apenas a prática de ato administrativo por órgão interno do TCU, mas não a manifestação do colegiado.

Dessa forma, o ministro negou o mandado de segurança e admitiu o ingresso da União no processo.

Processos relacionados: MS 30421

## **NEGADO HC A AUDITOR DA RECEITA CONDENADO POR SOLICITAR VANTAGEM PARA NÃO COBRAR TRIBUTOS**

O ministro Ricardo Lewandowski, do Supremo Tribunal Federal (STF), negou o Habeas Corpus (HC) 149989, por meio do qual a defesa do auditor fiscal da Receita Federal Alexandre Longo buscava anular sua condenação à pena de quatro anos e dois meses de reclusão, em regime inicial semiaberto, pela prática do crime funcional contra a ordem tributária de solicitar vantagem indevida para deixar de lançar tributo.

O auditor foi alvo de uma denúncia anônima enviada ao procurador da República em Ponta Grossa (PR), na qual foi dito que ele cobraria propina de um empresário para não lançar débitos fiscais ou lançá-los em valor inferior. Além da denúncia anônima, um prefeito municipal também fez acusações. Em dezembro de 2012, ao julgar habeas corpus impetrado pela defesa, a Segunda Turma do STF declarou a nulidade de parte dos atos processuais e meios de prova, inclusive interceptações telefônicas, por não ter havido investigação preliminar para corroborar os fatos narrados na denúncia anônima.

No HC 149989, a defesa do auditor alegou que ele foi submetido a interrogatório, realizado em 2008, no qual a maioria das perguntas formuladas pelo juízo tiveram por base as informações coletadas durante a interceptação telefônica que posteriormente foi considerada ilícita pelo Supremo. Defendeu que a anulação das provas alterou substancialmente a denúncia, o que ensejaria novo interrogatório. Requereu assim a nulidade da sentença sob a alegação de afronta ao devido processo legal e cerceamento de defesa.

### Relator

O relator, ao negar o pedido, esclareceu que, após a decisão do Supremo, o magistrado de primeira instância invalidou as provas declaradas ilícitas e avaliou a licitude daquelas eventualmente derivadas, cumprindo o que foi determinado no HC concedido pela Segunda Turma. A respeito do pedido para realização de novo interrogatório, o ministro entende que o exame do conteúdo das perguntas e respostas decorrentes do interrogatório do réu demandaria o reexame do conjunto fático-probatório, inviável em habeas corpus.

Ainda de acordo com o ministro Ricardo Lewandowski, não ficou demonstrado nos autos eventual prejuízo no sentido de que as informações colhidas no interrogatório teriam subsidiado a sentença condenatória. “Ocorre que esta Corte vem assentando que a demonstração de prejuízo, de acordo com o artigo 563 do Código de Processo Penal, é essencial à alegação de nulidade, seja ela relativa ou absoluta”.

Com esses argumentos, o relator negou o habeas corpus, pois a matéria já é objeto de jurisprudência consolidada do Tribunal (artigo 192 do Regimento Interno do STF).

Processos relacionados: HC 149989